



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.770/2024.

**“DISPÕE SOBRE O
RECONHECIMENTO DOS
AGENTES DE COMBATE AS
ENDEMIAS COMO TÉCNICOS EM
AGENTES DE COMBATE AS
ENDEMIAS E/OU TÉCNICOS EM
VIGILÂNCIA EM SAÚDE DIANTE
DO DISPOSITIVO DA
REFERÊNCIA CURRICULAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento do profissional Agente de Combate as Endemias como Técnico em Agente de Combate as Endemias e/ou Técnicos em Vigilância em Saúde e dá outras providências.

Art. 2º- Com base legal no disposto no Capítulo III – Da Educação Profissional, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 4º, do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Decreto Federal nº 5.622 de 2005 no Parecer CNE/CEB nº 1 de 2005, CNE/CEB nº 11/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 3, de 9 de julho de 2008, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) - Portaria do MEC nº 870/2008, Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, e atendendo o disposto na Lei Federal 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que regula o curso de Técnico de Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias, Ministério do Trabalho/Classificação Brasileira de Ocupações – CBO Código 5151-40 que reconhece o exercício profissional dos Agentes de Combate as Endemias.

§ 1º- Os Agentes de Combate a Endemias, após formação técnica no curso de Técnico de Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate as Endemias contidos na Lei Federal 13.595, de 5 de janeiro de 2018, passa a serem reconhecidos como profissionais de nível técnico.

Art. 3º- O Curso mencionado no § 1º, do Art. 2º, deverá obedecer aos critérios de afinidade com a Grade Curricular do Curso Técnico de Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate as Endemias, e deve ser administrado por escola oficial autorizada ou reconhecida, regularmente constituída nos termos da Lei.

§ 1º- Após formação Técnica, para reconhecimento legal desta Lei, os profissionais tenham sido legalmente habilitados pelo Conselho de Classe.

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º- O reconhecimento profissional de nível técnico dos Agentes de Combate as Endemias não altera a estrutura remuneratória atualmente vigente.

Art. 4º- Os profissionais Agentes de Combate as Endemias com formação de nível Técnico, devidamente inscritos no seu órgão de classe profissional, (CONTACE/CORTACE) terá sua autonomia para realização de suas atividades técnicas com responsabilidade jurídica dos atos, mediante a utilização do carimbo do profissional, em consonância com a Lei Federal 13.595/2018.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 04 de junho de 2024.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO